MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
Edição de 26 / 06 / 2012
Jornal BOMTB
ED. 912

LEI N.º 1912

SÚMULA: "ALTERA LEI Nº 1.592 DE 27 DE ABRIL DE 2.007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica criado e acrescido aos cargos na Procuradoria Geral do Município, conforme abaixo descrito:

I - 01 (um) - cargo de Procurador do Município, com vencimento de 6,1 Piso Municipal de Salário e carga horária diária de 6 (seis) horas, alterando-se o Anexo III da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 26 de junho de 2012.

Eros Danilo Araújo
Prefeito

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município